



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

MOTIVO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CONTRATO Nº 111.2017.20.3.002

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-CPL-002/2017-PMT

CONTRATADA: EMPRESA INOVE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA DAS BANDEIRAS

RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo nº **111.2017.20.3.002**. O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, fundamentando o pedido. Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada por um período de 4 (quatro) meses.

Junta Memorando nº 0428/2018-SEMOUH-GS, Planilha de Quantitativos e Preços, Cronograma Físico-Financeiro e Justificativa.

ANÁLISE JURÍDICA

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93, que assim determina:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA**

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, conforme atestado pela Secretaria competente.

O contrato, segundo Justificativa do órgão requisitante, vem sendo executado em suas etapas, visando seguir as metas previstas no respectivo instrumento pactuado. Seu prazo de execução precisa ser aditivado, pois ocorreu atraso na transferência de recursos e a empresa diminuiu sua produção prejudicando o andamento da obra. Com isso, ocorreram atividades de execuções de demolições de piso de concreto com o uso de rompedor pela resistência de piso, o que levou vários dias, execução de piso em concreto com juntas de dilatação plástica e bancos de concreto polido, alegando, ainda, que o período de chuva na região dificultou o avanço da obra, afetando consideravelmente o cronograma, tendo em vista que alguns serviços ficaram impossibilitados de ser iniciados, sendo de suma importância o acréscimo de prazo de vigência e execução para que se mantenha a entrega do objeto licitado dentro do cronograma previsto, prorrogando-o por mais 04 (quatro) meses.

Lembre-se que o referido pacto foi aditivado em 10 de janeiro do corrente ano e terá vigência até 02 de junho de 2018.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, nos moldes da justificativa apresentada, estando os documentos reguladores fiscais da empresa devidamente em dia com as exigências legais, esta Procuradoria pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo. É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tucuruí (Pará), 25 de maio de 2018.


Guilherme de Almeida Amorim
Procurador Municipal
Portaria nº 643/1905-GP
Mat. 1541
OAB 9751/PA